



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

Artigo 31.º, nºs. 1 e 2 do CCP

PROCESSO DE CONCESSÃO N.º 2/2025

CONCESSÃO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA CRECHE DA IVIMA

PROGRAMA DO CONCURSO

APROVADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR, NOS TERMOS DO ART.º 40.º, N.º 2 DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

PROGRAMA DO CONCURSO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso limitado por prévia qualificação, sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 31.º, n.ºs 1 e 2 e 162.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) tem por objeto o desenvolvimento das atividades de gestão e exploração da Creche da IVIMA localizada na Avenida 1.º de Maio, n.º 99, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade do Município da Marinha Grande, na modalidade de concessão, nos termos do Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é o Município da Marinha Grande, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com o número de identificação fiscal 505776758, com o endereço eletrónico www.cm-mgrande.pt e telefone 244573300.
2. O órgão que toma a decisão de contratar é a Câmara Municipal da Marinha Grande, mediante prévia autorização da Assembleia Municipal concedida por deliberação tomada em sessão realizada no dia ____/____/2025.

ARTIGO 3.º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as seguintes entidades, que tenham no seu objeto social ou estatutário as atividades de cuidados para crianças, sem alojamento, previstas no CAE 88910 (Classificação das Atividades Económicas- Rev. III):
 - a) Instituições do Setor Social e Solidário – Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou legalmente equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público, devidamente registadas junto da Direção-Geral da Segurança Social, abrangidas por acordos de cooperação;
 - b) Creches e Estabelecimentos de Ensino Particular (não cooperativo).
2. Não podem apresentar candidatura ou propostas as pessoas singulares ou coletivas que sejam devedoras ao Estado ou ao Município da Marinha Grande.
3. Os interessados em candidatar-se ao concurso devem formalizar a pré-adesão à plataforma eletrónica AcinGov, em www.acingov.pt.
4. Podem ainda ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

ARTIGO 4.º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/> sem qualquer custo.
2. O processo encontra-se patente nos serviços da Divisão Jurídica da Câmara Municipal - Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande - onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09h30m às 12h15m e das 14h30m às 17h00m, mediante marcação prévia, a solicitar para o endereço geral@cm-mgrande.pt.



Artigo 5.º

Fases do procedimento

O presente procedimento integra as seguintes fases:

- a) Fase 1 – Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Fase 2 – Apresentação de propostas, análise e avaliação das mesmas e adjudicação.

ARTIGO 6.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS NA FASE 1

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas, no n.º 1 do artigo 9.º e do prazo fixado para apresentação de proposta, no n.º 1 do artigo 16.º.
2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 16.º.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos do previsto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O órgão competente para prestar os esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes, devendo todos os interessados que as tenham solicitado ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 7.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

As candidaturas, as propostas e todos os documentos que as integram são apresentados diretamente na plataforma eletrónica AcinGov, através do meio de transmissão eletrónica escrita e eletrónica de dados, e objeto de assinatura eletrónica individualizada e qualificada, conforme previsto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP e no artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão definidas no caderno de encargos.

SECÇÃO II

FASE 1 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 9.º

PRAZO DE CANDIDATURA

- 1 - As candidaturas com os documentos que as integram, podem ser apresentadas até às 23H59 do 21.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 – A eventual prorrogação do prazo fixado no número anterior obedece ao regime previsto no artigo 175.º do CCP.

ARTIGO 10.º

QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1 – A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples previsto no artigo 179.º do CCP, sendo efetuada em função da capacidade financeira e da capacidade técnica.
- 2 – São qualificados todos os candidatos que preencham, cumulativamente, os requisitos mínimos de capacidade financeira e capacidade técnica, definidos no artigo seguinte.



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 - 12h

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

3 – A decisão de qualificação é efetuada no prazo de 10 dias úteis a contar do termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

ARTIGO 11.º

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1 – Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de autonomia financeira:

$$\text{Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capital Próprio ou Património Líquido}}{\text{Ativo}} \times 100 \geq 10\%$$

2 – Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 179.º do CCP, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira previsto no número anterior:

- a) A apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do Anexo VI ao CCP, e que constitui igualmente anexo IV ao presente Programa;
- b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3 – Para efeitos de aferição da capacidade técnica, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) Experiência dos candidatos: mínimo de 3 anos civis completos de experiência no exercício de atividades de apoio à família e à criança;
- b) Recursos humanos qualificados: ser dotado de um quadro de pessoal existente que inclua, cumulativamente:
 - i) Um mínimo de 2 (dois) técnicos licenciados nas áreas das ciências sociais e humanas, ou educação, ou equivalente;
 - ii) 1 (Um) diretor técnico e/ou 1 (um) diretor pedagógico com licenciatura ou grau superior, nas mesmas áreas formativas referidas no ponto anterior;
- c) Estrutura organizacional: modelo que comprove o desenvolvimento de respostas sociais na área da infância e juventude, com acordos de cooperação ou licenciamento pela entidade competente.

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

1. A candidatura deve ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos necessários para a fase de qualificação, sob pena de exclusão da mesma:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, do presente Programa de Procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 168.º do CCP;
 - b) Declaração de inexistência de dívidas ao Município;
 - c) Prestação de contas e demonstração de resultados, relativas ao ano de 2024, devidamente aprovadas pelos órgãos sociais competentes, ou a apresentação de um dos documentos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
 - d) Documentos que comprovem o cumprimento do requisito da experiência exigida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º;
 - e) Mapa de pessoal da entidade que demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º e respetivos documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas;
 - f) Documentação comprovativa dos requisitos da alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º;
 - g) Ata da eleição e tomada de posse dos órgãos sociais da candidata, caso esta não seja uma sociedade comercial sujeita a registo;



- h) Certidão permanente do registo comercial com inscrições em vigor ou código de acesso para consulta da mesma;
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo representante do candidato com poderes para o obrigar, através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
 3. Quando o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração, através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º do CCP.
 4. Caso o candidato revista a forma de agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros do agrupamento, ou, não existindo representante comum, devem os documentos ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. Caso o candidato revista a forma de agrupamento, os documentos destinados à qualificação podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO 13.º

EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

São excluídas, nos termos do n.º 2 do artigo 184.º do CCP, as candidaturas que, designadamente:

- a) Tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos para a qualificação;
- c) Sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- d) Não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 170.º do CCP;
- e) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- f) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira.

ARTIGO 14.º

QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 – No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, o júri procede à publicação da lista de candidatos na plataforma eletrónica.
- 2 – O júri pode solicitar aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre documentos destinados à qualificação que considere necessários para efeito de análise das candidaturas, os quais fazem parte integrante das mesmas, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º, do CCP.
- 3 – Após análise das candidaturas e aplicação às mesmas dos critérios de qualificação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, que deve incluir a referência a eventuais esclarecimentos prestados pelos candidatos e propõe a exclusão e qualificação dos candidatos.
- 4 – O relatório preliminar é enviado a todos os candidatos para que estes, querendo e no prazo máximo de 5 dias, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 1 – Terminado o prazo de audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as alegações apresentadas pelos candidatos, caso existam, mantendo ou alterando as conclusões do relatório preliminar.
- 2 – O relatório final e demais documentos do processo de concurso são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete decidir sobre as propostas formuladas pelo júri e sobre a qualificação dos candidatos.



- 3 – A decisão de qualificação é notificada a todos os candidatos, no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 4 – Os candidatos qualificados passam à Fase 2 de apresentação de propostas em condições de igualdade.
- 5 – Em simultâneo com a notificação referida no número 3, é enviado aos candidatos qualificados o Convite à apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica, o qual contém a indicação dos documentos que devem acompanhar as propostas e as condições em que devem ser apresentados.

SECÇÃO III

FASE 2 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, AVALIAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 16.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - As propostas e os documentos que as acompanham são entregues até ao 21.º dia a contar do envio do Convite a que se refere o n.º 5 do artigo 15.º, na plataforma eletrónica, assinadas por quem tenha poderes para o ato, com assinatura eletrónica qualificada
- 2 - As propostas devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, alojada no sítio <https://www.acingov.pt> utilizado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 17.º

PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta integra e é constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente Programa de Concurso;
 - b) Projeto de gestão e de exploração da Creche, com memória descritiva detalhada, que inclua, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. Descrição das atividades não abrangidas na gratuidade do programa “Creche Feliz”, de carácter facultativo, nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, na redação atual, no artigo 4.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na redação atual e na cláusula 8.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos, que o concorrente se propõe a desenvolver;
 - ii. Apresentação do Modelo Pedagógico;
 - iii. Plano de Atividades que contextualize e regule as práticas em creche de acordo com as principais premissas da entidade, expressas na Visão, Missão e Valores da instituição, funcionando este como um guia orientador e planificador das atividades a desenvolver anualmente.
 - c) Estudo de Viabilidade e Sustentabilidade Económico-Financeira para o prazo da concessão, suportado nos documentos de prestação de contas e demonstração de resultados relativos ao ano de 2024, devidamente aprovados pelos órgãos sociais;
 - d) Declaração do concorrente onde assume todas as obrigações decorrentes da legislação em vigor em matéria de recursos humanos a afetar à exploração da Creche durante o período de concessão;
 - e) Declaração do concorrente onde assume a obrigação de apetrechar o imóvel com o mobiliário que entenda ser necessário, para além do já existente, bem como com o material didático indispensável ao funcionamento da valência, devidamente homologado pelas entidades competentes;
 - f) Declaração do concorrente de vinculação do cumprimento das comparticipações familiares nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de junho, na sua redação atual e no seu Anexo, caso a resposta social não venha a ser parcial ou integralmente financiada pelo Programa Governamental – “Creche Feliz”;



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

- g) Minuta de Regulamento Interno de Funcionamento da Creche de acordo com as normas legais que regem a resposta social, inclusive respeitando os critérios de priorização constantes no artigo 9.º da Portaria 198/2022 de 27 de julho, na sua redação atual;
 - h) Comprovativo da atividade profissional exercida;
 - i) Comprovativo de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
 - j) Proposta de preço mensal de renda, e preço de renda total para o período de duração do contrato, incluindo renovação. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se a respetiva taxa aplicável.
- 3. O preço da proposta é indicado em algarismos com o máximo de duas casas decimais e não inclui o IVA.
 - 4. **Sob pena de exclusão**, todos os documentos que constituem a proposta, submetidos na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa e **têm de ser prévia e individualmente assinados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, antes da sua inserção na plataforma**, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a apresentação de documento comprovativo de poderes de representação, devidamente reconhecido.
 - 5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram. Neste caso, devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - 6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o qual é sucessivamente renovável, findo o seu termo, por iguais períodos sucessivos, a não ser que o concorrente se oponha à referida renovação.
 - 7. Não são admitidas propostas relativas a parte do objeto do procedimento.

ARTIGO 18.º

PREÇO BASE

- 1. O preço base mínimo para a apresentação de propostas é de 500,00 euros (quinhentos euros) por mês, que corresponde a 6.000,00 euros (seis mil euros) por ano, e a 90.000,00 euros (noventa mil euros) para o período de duração do contrato, incluindo renovação.
- 2. O preço base não pode ultrapassar o valor máximo de 1.500,00 euros (mil e quinhentos euros) por mês.
- 3. São excluídas as propostas que apresentem um preço inferior ou superior aos previstos nos números anteriores.

ARTIGO 19.º

PROPOSTAS VARIANTES

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 - Para efeitos do presente concurso, proposta variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 20.º

LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 1 – No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 2 – Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
- 3 – A abertura das propostas é efetuada no prazo máximo de 3 dias úteis após a publicitação da lista de concorrentes.



ARTIGO 21.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta mais vantajosa, na modalidade de multifator, tendo em conta os seguintes fatores, subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

- a) Preço - 25%
- b) Projeto de gestão e exploração - 75%
 - a. Para a cotação do projeto de gestão e exploração, serão considerados os seguintes subfactores:
 - i. Descrição de atividades não abrangidas na gratuitidade do programa “Creche Feliz”, de carácter facultativo, que o Concessionário pretenda desenvolver e nas quais os progenitores ou representantes legais inscrevam as crianças – 5%
 - ii. Apresentação do Modelo Pedagógico – 45%
 - iii. Apresentação de Planeamento das atividades que reflitam a diversidade, frequência, coerência com os objetivos pedagógicos e diferentes idades das crianças, com referência ao respeito pela diversidade e inclusão – 25%

2. As propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte fórmula:

$PTn = 0,25PPn + 0,75PGE_n$, em que:

PTn = pontuação total da proposta

PPn = pontuação obtida no critério preço

PGE_n = pontuação atribuída no critério “projeto de gestão e exploração” da proposta

$PGE_n = 0,5\%PAEG_n + 0,45PMP_n + 0,25PAPV_n$ em que:

PAEG_n = pontuação atribuída ao critério “descrição de atividades não abrangidas na gratuitidade do programa “Creche Feliz”, de carácter facultativo, que o Concessionário pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais possam inscrever as crianças

PMP_n = pontuação atribuída ao critério “Apresentação do Modelo Pedagógico”

PAPV_n = pontuação atribuída ao critério “Planeamento das atividades e Promoção de Valores”

3. Cada uma das propostas é avaliada e pontuada numa escala de 0 a 10, adotando-se para o efeito subfactores aos quais são atribuídas pontuações parciais, nos seguintes termos:

3.1. – Preço (PPn) relativamente à renda mensal:

<i>Proposta que apresente:</i>	<i>Pontuação:</i>
Valor mais elevado de preço mensal	10
Valor de preço mensal igual ao valor base	0
Valor de preço situado no intervalo	A pontuação resulta da aplicação da seguinte equação: $\frac{(\text{preço proposto} - \text{valor base}) \times 10}{\text{valor de preço mais alto} - \text{valor base}}$

3.2. – Projeto de Gestão e exploração (PGE_n), avaliado em função dos seguintes subfactores:

3.2.1 – Qualidade do Projeto de Gestão e Exploração

Avaliar-se-á o projeto de gestão e exploração da Creche da Ivima, de acordo com os subfactores:

- i. Descrição e número de atividades não abrangidas na gratuitidade do programa “Creche Feliz”, de carácter facultativo, que o Concessionário pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças;
- ii. Apresentação do Modelo Pedagógico a adotar, que permita uma abordagem holística e integrada, incluindo o envolvimento das famílias e da comunidade;



- iii. Apresentação de um Plano de Atividades que reflitam a diversidade, frequência, coerência com os objetivos pedagógicos, em função das diferentes faixas etárias das crianças, com referência ao respeito pela diversidade e inclusão, independentemente da sua nacionalidade ou religião, sendo a diversidade encarada como um meio privilegiado para as experiências e oportunidades de aprendizagem de cada criança.

3.2.1.i - Descrição e número de atividades não abrangidas na medida da gratuidade do programa “Creche Feliz”, de caráter facultativo, que o Concessionário pretenda desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças.

Avaliar-se-á o Projeto de Gestão e Exploração constante da proposta, no que concerne à oferta de atividades não abrangidas na medida da gratuidade do Programa “Creche Feliz”, em termos de número e descrição das mesmas e que sejam promotoras do desenvolvimento global das crianças.

O subfactor é avaliado numa escala de 0 a 10, com a seguinte escala de pontuação:

3.2.1.i – Descrição e número de atividades não abrangidas na medida da gratuidade do programa “Creche Feliz”			alínea b) a. i. – 5% na ponderaçã o do fator Projeto de Gestão e Exploração
Bom	Identifica e descreve 2 ou mais atividades não abrangidas na medida da gratuidade do Programa Creche Feliz, a disponibilizar às crianças e famílias beneficiárias, que sejam promotoras do desenvolvimento global das crianças.	10	
Suficiente	Identifica e descreve 1 atividade não abrangidas na medida da gratuidade do Programa Creche Feliz, a disponibilizar às crianças e famílias beneficiárias e que seja promotora do desenvolvimento global das crianças.	5	
Insuficiente	Não identifica atividades não abrangidas na medida da gratuidade do Programa Creche Feliz, a disponibilizar às crianças e famílias beneficiárias e que sejam promotoras do desenvolvimento global das crianças.	0	

3.2.1. ii – Apresentação do Modelo Pedagógico a adotar

Será ponderada apresentação do modelo pedagógico que respeite os fundamentos e princípios educativos, designadamente: o desenvolvimento e a aprendizagem como vertentes indissociáveis no processo de evolução da criança; o reconhecimento da criança como sujeito e agente do processo educativo; a exigência de resposta a todas as crianças; a construção articulada do saber, incluindo métodos lúdicos e construtivos.

O subfactor é avaliado numa escala de 0 a 10, com a seguinte escala de pontuação:

3.2.1.ii – Apresentação do modelo Pedagógico			alínea b) a. ii. – 45% na ponderação do fator Projeto de Gestão e Exploração
Bom	Define e esclarece, com rigor e de forma minuciosa, os objetivos e métodos a utilizar, nomeadamente os métodos lúdicos, de aprendizagem e construtivos	10	
Suficiente	Define suficientemente os métodos utilizados, de forma genérica e associados a objetivos	5	
Insuficiente	Não define com clareza e objetividade os métodos a utilizar	0	

3.2.1. iii. – Planeamento das atividades e Promoção de Valores.

Avaliar-se-á o Projeto de Gestão e Exploração constante da proposta, no que concerne ao Planeamento das atividades que reflitam a diversidade, frequência, coerência com os objetivos pedagógicos e diferentes idades das crianças, com referência ao respeito pela diversidade e inclusão.

O subfactor é avaliado numa escala de 0 a 10, com a seguinte escala de pontuação:



3.2.1.iii – Descrição de Plano de Atividades e Promoção de Valores			
Bom	Apresenta Plano de Atividades, detalhado e contextualizado numa calendarização programada e coerente com os objetivos pedagógicos e valores de inclusão e respeito pela diferença.	10	alínea b) a. iii. – 25% na ponderação do fator Projeto de Gestão e Exploração
Suficiente	Apresenta Plano de Atividades, suficientemente discriminado e coerente com os objetivos pedagógicos e valores de inclusão e respeito pela diferença.	5	
Insuficiente	Apresenta Plano de Atividades, impreciso e/ou não coerente com os objetivos pedagógicos e valores de inclusão e respeito pela diferença.	0	

Nota: O Júri do Procedimento suportar-se-á numa avaliação técnica para pontuação do Fator “**Projeto de Gestão e exploração (PGE)**”, no que concerne aos pontos 3.2.1. ii. – Apresentação do Modelo Pedagógico a adotar e 3.2.1. iii. – Planeamento das atividades e Promoção de Valores, a efetuar por 3 técnicos com experiência no setor da educação, de ação social e de apoio à primeira infância.

ARTIGO 22.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate na classificação final das propostas admitidas, a adjudicação é efetuada ao concorrente que:

- 1º - Apresente a proposta mais pontuada no subfator “Apresentação do Modelo pedagógico”;
- 2º - Apresente a proposta mais pontuada no subfator “Descrição de Plano de Atividades que inclua a Visão, Missão e Valores da instituição” e, subsistindo o empate, ao concorrente que:
- 3º - Apresente o valor da renda mais elevado.
- 4º - Mantendo-se o empate, será realizado sorteio.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 23.º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

- 1 – Após análise das propostas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a exclusão de concorrentes, se os houver e propõe a adjudicação ao concorrente ordenado em 1º lugar.
- 2 – O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes para que, querendo e no prazo de 5 dias, e pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, na plataforma eletrónica.

ARTIGO 24.º

ADJUDICAÇÃO

- 1 – Findo o prazo de audiência prévia o júri elabora o relatório final de avaliação das propostas, o qual deve conter a ponderação das alegações apresentadas pelos concorrentes, caso existam, e a proposta de adjudicação.
- 2 – O relatório final e demais documentos do processo são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete decidir sobre a proposta de adjudicação.

ARTIGO 25.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 - 12h

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ARTIGO 26.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81.º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Constituem ainda causas de caducidade da decisão de contratar as indicadas nos artigos 87.º-A e 91.º, n.º 1, do CCP.

ARTIGO 27.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79.º, n.º 1, do CCP, extinguindo-se o procedimento.

SECÇÃO V

CONTRATO

ARTIGO 28.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O concorrente deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, do presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, do CCP:
 - i. Certificado de registo criminal do concorrente ou dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - ii. Declaração de situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
 - iii. Declaração de situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
 - iv. Certidão do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
 - v. Documentos que comprovem os poderes de quem irá outorgar o contrato em nome da entidade, nomeadamente pacto social.
2. A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81.º e seguintes, do CCP.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. O concorrente, juntamente com os documentos de habilitação, deve entregar o comprovativo ou o código de acesso ao registo do beneficiário efetivo (RCBE) e respetivas atualizações, nos termos da Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, ou a fundamentação da dispensa da sua entrega.

ARTIGO 29.º

CAUÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, nos termos do previsto no artigo 90.º do CCP.
3. A caução deve ser prestada de acordo com os modelos constantes do Anexo III deste Programa de Procedimento.



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ARTIGO 30.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada pelo órgão competente, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 31.º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 32.º

OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º, n.º 1, do CCP.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste programa de procedimento.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86.º, n.ºs. 3 e 4, do CCP, por força do artigo 87.º do mesmo Código.

ARTIGO 34.º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e das candidaturas.
2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

ARTIGO 35.º

ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

É admissível a adoção do procedimento de ajuste direto se se verificar qualquer das condições previstas nas alíneas a) ou b), do n.º 1, do artigo 24.º, do CCP.

ARTIGO 36.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 61.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>).



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ARTIGO 37.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ANEXO III

A. MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: ...,...

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a celebração do contrato de ... (designação do contrato) para os efeitos do n.º 1, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Município da Marinha Grande a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

B. MODELO DE GARANTIA BANCÁR

O Banco . . ., com sede em . . ., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor de . . ., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assumirá no contrato que com ele o Município da Marinha Grande vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

C. MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros . . ., com sede em . . ., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . ., com o capital social de . . ., presta a favor do Município da Marinha Grande) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . ., correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assumirá no contrato que com ele o Município vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação do contrato), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Marinha Grande sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas



Presente na Sessão Extraordinária
da Assembleia Municipal
- 25.07.2025 -

Presente na reunião
de Câmara de
11.08.2025

ANEXO IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).